



Parecer nº /2019-PROGEM.

Requisitante: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM.

Referência: Processo nº 2006/2019-FCCM – Pregão Presencial SRP nº 03/2019-CEL/FCCM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BIBLIOCANTO, LICENÇA DE SOFTWARE OFFICE E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE HOMÉRICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

Origem: CEL/FCCM.

Incumbiu-nos a análise do Processo Licitatório nº 2006/2019/CEL /FCCM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 03/2019-CEL/FCCM, visando eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, bibliocanto, licença de software office e instalação do software homérico para atender às necessidades básicas da Fundação Casa da Cultura de Marabá, consoante especificações constantes do Anexo VI – Termo de Referência e seu Anexo I – Do Objeto, do presente Edital, destinado a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

O processo se encontra instruído com diversos documentos, destacamos: Memorando Convênios FCCM nº 05/2019; Termo de Referência; Termo de Autorização; Declarações de Compatibilidade Orçamentária; Dotação Orçamentária 2019; Justificativas Para a Contratação; Justificativa Para Escolha da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico; Estatuto e Leis da FCCM; Contrato VALE S/A; Pesquisa de Preço; Planilha Média de Preços; Solicitação de Despesa nº 20190107006, nº 20190107007, nº 20190107009; Memorando Convênios FCCM nº 25/2019 Com Autorizo do Prefeito; Parecer Orçamentário nº 0081/2019/SEPLAN; Protocolo de Processo; Portaria nº 114/2018-FCCM de Nomeação da Comissão Licitante e da Pregoeira; Minuta do Edital do Pregão e anexos; Minuta do Contrato; e, Minuta da Ata de Adesão.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da FCCM, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, bibliocanto, licença de software office e instalação do software homérico

efetuada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, visa atender suas necessidades, conforme registro no Memorando Convênios FCCM nº 05/2019.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A contratação vem autorizada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM ordenadora de despesa, interessada na licitação.

A Fundação indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do erário próprio, alocados no orçamento sob as rubricas informadas no item 4, do Memorando Convênios FCCM nº 05/2019, e, no Parecer Orçamentário nº 0081/2019/SEPLAN (doc. de fls. 05/06 e doc. de fls. 261 dos autos).

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR POR ITEM POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); a participação das Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (previsto na LC nº 123/2006, art. 42 a art. 45 e alterações); o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; não prevê a utilização da ata; vigência nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ainda quanto a minuta do edital, recomendo a retificação dos seguintes tópicos: quanto ao ano constante do número do processo e do pregão (fls. 316), onde consta o ano 2018; verificar a manutenção do item 2, 2.4, que trata do regime de execução (vez que a presente licitação não se trata de obras); e no Anexo I- Termo de Referência, indicar os 03 (três) lotes da licitação.



Em referência a vigência da contratação, o Anexo VIII – Minuta do Contrato, cláusula sétima, prevê que a vigência ficará atrelada ao término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

A minuta do contrato também elenca o objeto (recomendo complementar o objeto de acordo com a aquisição a ser feita), a forma do fornecimento dos equipamentos de informática; os direitos e responsabilidades das partes; o pagamento; recurso que custeará a despesa; vigência; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o objeto da contratação; vigência; prazo de validade; obrigações das partes; sanções administrativas; previsão orçamentária, entre outras, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 044/2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM e Portal da Transparência do Município, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 2006/2019/CEL/FCCM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 03/2019-CEL/FCCM, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá-FCCM, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

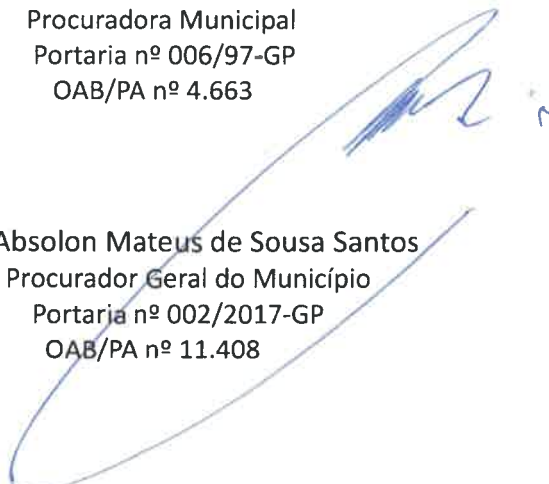
Este o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 26 de fevereiro de 2019.



Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA nº 4.663



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP
OAB/PA nº 11.408